

O SIMPLES FEDERAL

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1997

João pretende abrir uma pequena empresa, mas demonstra muita preocupação com respeito aos tributos que irá pagar. Realmente sua preocupação procede, já que a nossa legislação é bastante complexa nesse ponto. Ele tem algumas idéias, mas na verdade ainda não definiu muito bem em qual atividade irá atuar. João é uma pessoa precavida e nos faz alguns questionamentos sobre o assunto, pois necessitará destas informações para fazer o plano de negócios de sua futura empresa:



GOSTARIA DE SABER SE EXISTE ALGUMA LEI QUE PREVÊ TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS PEQUENAS EMPRESAS NO QUE DIZ RESPEITO AOS TRIBUTOS.

Sim, João, existe a Lei nº 9.317/96 que instituiu o Simples Federal. Trata-se de uma lei que confere tratamento tributário diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte quanto a impostos e contribuições que menciona.

Sem dúvida alguma, foi uma das maiores conquistas das micro e pequenas empresas brasileiras nos últimos anos.

QUE BENEFÍCIOS SÃO ESTES?



Na prática, a legislação do Simples reduziu a carga tributária federal das micro e pequenas empresas e simplificou, substancialmente, a forma de recolhimento dos tributos, a declaração de ajuste anual e a escrituração fiscal das empresas enquadradas nesse sistema.

COMO FAZER PARA QUE MINHA EMPRESA POSSA SE BENEFICIAR?



A adesão ao Simples é facultativa, ou seja, o empresário poderá ou não optar por esse sistema tributário, contudo o enquadramento da empresa dependerá de uma série de condições impostas pela Lei do Simples, conforme veremos adiante.



E SE EU NÃO QUIZER OPTAR PELO SIMPLES FEDERAL?

Caso a empresa não opte pelo Simples, seja por falta de interesse do contribuinte, seja porque a lei não permite que ela se enquadre, ela deverá recolher e declarar os impostos federais segundo as

regras aplicáveis aos demais sistemas tributários em que se enquadrar, quais sejam: Lucro Real ou Lucro Presumido. Mas saiba que, quase sempre, esses sistemas tributários são bem mais complexos e onerosos às empresas.



TUDO BEM; MAS SE MINHA EMPRESA SE ENQUADRAR NO SIMPLES, QUE VANTAGENS EU TEREI?

As micro e pequenas empresas que fizerem a opção e se enquadrarem no Simples Federal efetuarão o pagamento mensal e unificado dos seguintes impostos e contribuições federais:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
- b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e a Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996.



VOCÊ DISSE QUE EXISTEM RESTRIÇÕES PARA QUE EMPRESAS SE ENQUADREM NO SIMPLES FEDERAL, NÃO É MESMO? QUE RESTRIÇÕES SÃO ESSAS?

Para que sua empresa possa gozar desses benefícios tributários/fiscais, você deverá verificar se ela se enquadra na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, prevista no artigo

2º, bem como não estar incurso em qualquer vedação prevista no art. 9º da Lei nº 9.317/96 (Lei do Simples).

O art. 2º da Lei do Simples assim define a microempresa e a empresa de pequeno porte:

- microempresa: a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- empresa de pequeno porte: a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

O artigo 9º da lei do Simples, por sua vez, traz uma série de restrições quanto ao tipo societário adotado pela empresa, atividades desenvolvidas e condições sobre os sócios que compõem a sociedade ou titular da empresa. Vejamos então algumas dessas restrições.

Não podem optar pelo Simples a pessoa jurídica:

- constituída sob a forma de sociedade por ações;
- que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis;
- que tenha sócio estrangeiro residente no exterior;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de microempresa e empresa de pequeno porte;
- de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica;
- que realize operações relativas a:
 - a) locação ou administração de imóveis;
 - b) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
 - c) propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;
 - d) “factoring”;
 - e) prestação de serviço de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;
- que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro,

- veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistemas, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor ou assemelhados e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;
- que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência desta lei;
 - outras situações previstas na lei.

PUXA, QUANTAS EMPRESAS ESTÃO EXCLUÍDAS DO SIMPLES! BEM... E AS QUE PODEM OPTAR, COMO DEVEM RECOLHER SEUS TRIBUTOS?



O valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais:

- para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:
 - até R\$ 60.000,00 - 3,0%;
 - de R\$ 60.000,01 a R\$ 90.000,00 - 4,0%;
 - de R\$ 90.000,01 a R\$ 120.000,00 - 5,0%;
- para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:
 - até R\$ 240.000,00 - 5,4%;
 - de R\$ 240.000,01 a R\$ 360.000,00 - 5,8%;
 - de R\$ 360.000,01 a R\$ 480.000,00 - 6,2%;
 - de R\$ 480.000,01 a R\$ 600.000,00 - 6,6%;
 - de R\$ 600.000,01 a R\$ 720.000,00 - 7,0%;
 - de R\$ 720.000,01 a R\$ 840.000,00 - 7,4%;
 - de R\$ 840.000,01 a R\$ 960.000,00 - 7,8%;
 - de R\$ 960.000,01 a R\$ 1.080.000,00 - 8,2%;
 - de R\$ 1.080.000,01 a R\$ 1.200.000,00 - 8,6%;

Obs. 1: O percentual a ser aplicado em cada mês, na forma deste dispositivo, será o correspondente à receita bruta acumulada até o próprio mês.

Obs. 2: No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos de 0,5% (meio ponto percentual).

Obs. 3: As pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de ensino fundamental, de centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga, de agências lotéricas e de agências terceirizadas de correios passaram a ser admitidas no Simples e deverão crescer 50% aos percentuais referidos acima. Assim, por exemplo, um estabelecimento de ensino fundamental enquadrado como microempresa no Simples, com receita bruta estimada de R\$ 100.000,00 ao ano, deverá aplicar o percentual de 7,5% sobre a receita bruta auferida no mês anterior (7,5% corresponde à alíquota de 5% + 2,5%, ou seja, 50% sobre 5% = 2,5%).

Obs. 4: A partir de janeiro de 2003, toda empresa enquadrada no Simples que tiver receita proveniente de prestação de serviços que corresponda a mais de 30% do total de sua receita bruta deverá majorar sua alíquota em 50%, inclusive creches e pré-escolas (com exceção das pessoas jurídicas constantes na Obs. 3, que como vimos já tiveram suas alíquotas majoradas).



QUER DIZER QUE A EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES NÃO DEVERÁ PAGAR MAIS NADA?

Não é bem assim, João. As microempresas e as empresas de pequeno porte enquadradas no Simples **NÃO** estão dispensadas do recolhimento do Imposto de Renda na Fonte (quando efetuar pagamento a terceiros),

do INSS (parte relativa aos empregados, sócios e terceiros). E ainda deverão pagar CPMF, IOF, ITR, Imposto sobre Importação e Exportação, FGTS etc.



ATÉ AQUI VOCÊ SÓ FALOU DOS TRIBUTOS FEDERAIS, NÃO É MESMO?

É verdade, João. A Lei do Simples permite, ainda, que estados e municípios firmem convênio de adesão com a União, a fim de que possam conceder benefícios semelhantes sobre os impostos de suas competências, como ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) e ISS (Imposto sobre Serviços), respectivamente.

O estado de São Paulo não aderiu à Lei do Simples Federal, entretanto criou uma legislação própria de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte, denominada Simples Paulista (Lei nº 10.086, de 19 de novembro de 1998), que tem aplicação no território paulista.

Esse sistema consiste na isenção ou redução do recolhimento do ICMS sobre as vendas efetuadas pelas empresas enquadradas nesse regime que operem no estado de São Paulo. Você encontrará mais informações a respeito no **SAIBA MAIS** sobre o Simples Paulista.

Já o município de São Paulo aderiu aos termos da Lei do Simples Federal para contemplar somente as **microempresas** enquadradas na Lei nº 9.317/96 (Simples Federal).

Dessa forma, as microempresas crescerão, a título de ISS, sobre a alíquota dos tributos federais a que estiverem sujeitas (ver quadro de percentuais na página 7):

a) 0,5% - se a empresa for, concomitantemente, contribuinte do ISS e do ICMS ou

b) 1% - se a empresa for, exclusivamente, contribuinte do ISS.

Não se esqueça de que as pessoas jurídicas inscritas no Simples que estiverem nas condições abaixo deverão acrescer 50% sobre as alíquotas, inclusive sobre os percentuais do ISS:

a) estabelecimentos de ensino fundamental, centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga, agências lotéricas e agências terceirizadas de correios;

b) as que auferem receita bruta acumulada decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% da receita bruta total acumulada.

Outros municípios paulistas adotaram mecanismos semelhantes para as microempresas. Portanto, consulte a prefeitura de sua cidade para saber sobre os benefícios concedidos a essas empresas.

Vale ressaltar que não poderá pagar o ISS, na forma do Simples, ainda que o município onde esteja estabelecida seja conveniado, a pessoa jurídica que possua estabelecimento em mais de um município.



COMO É FEITA A OPÇÃO PELO SIMPLES FEDERAL?

A opção pelo Simples ocorre mediante a inscrição (preenchimento da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica - FCPJ) da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Se-

cretaria da Receita Federal, quando o contribuinte prestará todas as informações necessárias, inclusive quanto:

- I. aos impostos dos quais é contribuinte (IPI, ICMS, ISS);
- II. ao porte da pessoa jurídica (microempresa ou empresa de pequeno porte).

A opção é formalizada por meio do preenchimento da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ).



**OUTRO DIA OUVI DIZER ALGUMA COISA
SOBRE ESTATUTO DA MICRO E PEQUENA
EMPRESA. O ESTATUTO É A LEI DO SIMPLES?**

Não, João. A Lei do Simples não se confunde com o Estatuto da Micro e Pequena Empresa. A Lei do Simples concede tratamento favorecido no campo tributário e fiscal, enquanto o Estatuto da Micro e Pequena Empresa concede tratamento diferenciado e favorecido nos demais campos não abrangidos pela Lei do Simples. Isto é, enquanto o Estatuto tem por objetivo facilitar a constituição e o funcionamento da micro e pequena empresa (simplificando e propiciando descontos em diversas taxas cobradas pelos órgãos federais) de modo a assegurar o fortalecimento de sua participação no processo de desenvolvimento econômico e social, o Simples estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos dos impostos e contribuições.

Desenvolvimento: U. O. Orientação Empresarial do Sebrae-SP

Gerência: Antonio Carlos De Matos

Autor: Paulo Melchor - Consultor da U. O. O. E. do Sebrae-SP

Responsáveis pela atualização:

Consultores da

U. O. O. E. do Sebrae-SP

Boris Hermanson

Claudio Roberto Vallim

Norberto Marcos Barbosa

Paulo Melchor

Renato de Almeida Silva

Sandra Regina Bruno Fiorentini

Edição do Sebrae-SP / U. O. O. E.

Projeto Gráfico - Francisco Ferreira

Marcelo Costa Barros

Ilustração -

Francisco Ferreira

Assessoria

Administrativa - Patrícia de Mattos Marcelino

Distribuição - Alaide Silva Pinheiro

